

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 591/2025 EMENTA: INSTITUI O COMITÊ  
INTERSETORIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA DE  
GUARAQUEÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 591/2025**

**EMENTA:** Institui o Comitê Intersetorial sobre Mudança do Clima de Guaraqueçaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, **ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e a Política Estadual (Lei nº 17.133/2012), que incentivam a participação dos governos municipais na implementação de ações de adaptação;

**CONSIDERANDO** que estudos técnicos recentes apontam que aproximadamente 5% do território analisado na região apresenta vulnerabilidade costeira "muito alta", com destaque para áreas em Guaraqueçaba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar ações de Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE) para proteger comunidades prioritárias, como as localizadas em Ilha Rasa, Ilha das Peças e Superagui;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Mudança do Clima (CI-Clima)**, com o objetivo de elaborar proposta, acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas.

**Art. 2º** O CI-Clima terá caráter consultivo e propositivo, sendo composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a maioria governamental:

**I – Representantes do Poder Público Municipal (4 membros):**

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (que presidirá o Comitê);
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**II – Representantes da Sociedade Civil (3 membros):**

- a) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONGs) com atuação comprovada na área ambiental no município;
- b) 01 (um) representante de Associações de Moradores ou Comunidades Tradicionais (Caiçaras/Quilombolas);
- c) 01 (um) representante do setor produtivo local (Pesca, Turismo ou Agricultura Familiar).

**Art. 3º** Compete ao CI-Clima:

I – Elaborar o diagnóstico de riscos e vulnerabilidades climáticas do município;

II – Propor metas e diretrizes para o Plano Municipal, focando em Adaptação baseada em Ecossistemas (AbE);

III – Promover a participação social através de oficinas e consultas públicas;

IV – Monitorar os indicadores de efetividade das ações propostas.

**Art. 4º** A participação no CI-Clima será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, em 27/11/2025.

**ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI  
Prefeito Municipal**

**Publicado por:**

Arivaldo Carneiro Soares

Código Identificador:63EC3F56